LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 27 DE JUNHO DE 2003
· REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2006.

CRIA A SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria da Fazenda Municipal, órgão de atividade meio, integrante da administração direta, que se organiza nos termos desta Lei Complementar, tendo por, finalidade executar uma política financeira e fiscal voltada a um desenvolvimento econômico da cidade e outros assuntos assemelhados, competindo-lhe ainda:

I – formular e desenvolver direta ou indiretamente a política de fiscalização dos atos relativos à administração financeira;

II – dar cumprimento à política fiscal do Município;

III – exercer e coordenar as atividades fiscais e financeiras da administração centralizada;

IV – supervisionar e fiscalizar as atividades financeiras dos órgãos da administração descentralizada;

V – promover a elaboração da política fiscal no Município;

VI – conceder, a pedido de parte interessada, parcelamento de débito, desde que esteja de acordo com os preceitos legais vigentes;

VII – promover orientar a aplicação de leis, regulamentos e normas referentes às contas públicas;

VIII – promover a organização e a manutenção atualizada do Cadastro Comercial;

IX – fixar e alterar os limites das zonas e setores fiscais;

X – instruir e fazer instruir contribuintes para o cumprimento da legislação fiscal, seja através de atendimento pessoal, sejam por meio de publicação de editais, avisos, ofícios, circulares, etc;

XI – determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

XII – contactar com estabelecimentos bancários no Município, visando à assinatura de instrumentos destinados a arrecadação de tributos municipais pela rede bancária;

XIII – receber, controlar, dar andamento e restituir os processos administrativos submetidos à apreciação do Secretário;

XIV – executar ações de fiscalização, lançamento e promoção da arrecadação dos tributos e outras rendas municipais;

XV – promover a fiscalização de tributos, qualquer que seja o fato gerador;

XVI – analisar os relatórios de fiscalização, adotando as providências necessárias ao regular desempenho das atividades fiscais;

XVII – vistar os alvarás de licença e de renovação de licença para localização e funcionamento de atividades e similares;

XVIII – emitir parecer em processos e responder consultas sobre assuntos de sua competência;

XIX – inspecionar o processo de lançamento de tributos determinando sua correção quando irregularmente executado;

XX – promover a efetivação de diligências, exames e perícias com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal e acompanhar o seu andamento;

XXI – mandar proceder diariamente à análise da receita através dos documentos recebidos dos órgãos competentes;

XXII – fazer lavrar autos de infrações;

XXIII – arbitrar e arrecadar, quando for o caso, os tributos e/ou rendas devidos pela realização de promoções ou festividades eventuais;

XXIV – dirigir as atividades de fiscalização dos contribuintes, para coibir a sonegação fiscal, aplicando sanções aos infratores;

XXV – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de sua competência;

XXVI – expedir instruções e circulares com o fim de disciplinar e manter o pleno funcionamento dos serviços;

XXVII – executar outras tarefas compatíveis com sua funções, que venham diretamente contribuir para a regularidade e eficiência dos serviços ao seu encargo;

XXVIII – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Para atender a Secretaria da Fazenda Municipal, instituída pelo artigo 1º desta Lei Complementar, crias-se os cargos comissionados discriminados no Anexo Único que faz parte integrante desta Lei, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Extinguem-se os setores abaixo indicados, com suas respectivas divisões, cargos e níveis, da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, em razão da presente Lei que cria órgão específico para desempenho das funções correlatas às existentes:

I – Departamento da Receita;

II – Coordenadoria da Fiscalização Tributária;

III – Cadastro Técnico Municipal.

Art. 3º. Outras atribuições, competência e a descrição das unidades administrativas da Secretaria da Fazenda Municipal e, nos casos omissos, poderão ser regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto, a pedido do responsável pela Pasta.

Art. 4º. As adequações e alterações necessárias no quadro de servidores efetivos da Secretaria da Fazenda Municipal dar-se-ão através de requisição ao órgão competente da Administração Municipal.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito de natureza especial no orçamento municipal, até o montante necessário à execução desta Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 27 de junho de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Roldão Aprígio de Souza
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Márcia Valéria F. X. Nunes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

QUADRO ORGÂNICO FUNCIONAL

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

ÁREA	CARGO	QUANT.	NÍVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL	**01**	**C1**
	CHEFE DE GABINETE	**01**	**C2**
	GERENTE DE EXPEDIENTE	**01**	**C3**
DIRETORIA DA RECEITA	DIRETOR EXECUTIVO	**01**	**C2**
	ASSESSOR TÉCNICO	**02**	**C2**
	GERENTE DE RENDAS IMOBILIÁRIAS	**01**	**C3**
	GERENTE DA DÍVIDA ATIVA	**01**	**C3**
	GERENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	**01**	**C3**
DIRETORIA DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL	DIRETOR DO CADASTRO TÉCNICO	**01**	**C2**
	ASSESSOR TÉCNICO	**02**	**C2**
	GERENTE DE LEVANTAMENTOS DE DADOS	**01**	**C3**
	GERENTE DE CODIFICAÇÃO	**01**	**C3**